



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 05 de Dezembro de 2019

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 023/2019 - GAB/PREF

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, em uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, mantenedora do HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, entidade social sem fins lucrativos, para repasse de recurso financeiro mensal no valor R 1.000,00 (mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no caput desse artigo tem por objeto e finalidade auxiliar no custeio de despesas relativas ao atendimento médico-hospitalar, no que tange a especialidade de oncologia, prestado por esta instituição.

§ 2º O Município de Araruna/PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advêm de dotações orçamentárias próprias desta Edilidade e do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 05 de dezembro de 2019.

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 024/2019 - GAB-PREF

INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, em uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Araruna o programa "Bolsa Cidadã", que integrado a ações socioeducativas, beneficiará famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Primeiro** - Fica o programa "Bolsa Cidadã" inserido como ação de competência da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica, sendo operacionalizado (acompanhado, controlado e avaliado) por equipe técnica nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O programa instituído por esta Lei objetiva o alívio imediato da fome da população em situação de extrema pobreza, incentivando e viabilizando a permanência das crianças membros das famílias beneficiadas na rede municipal de ensino fundamental, além da implementação de ações socioeducativas que visem à promoção e proteção dessas famílias, sendo tais ações traçadas e desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal através das Secretarias de Educação, Saúde e Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica.

**Parágrafo Primeiro** - O "Programa Bolsa Cidadã" terá duração de 02 (dois) anos para cada família.

**Parágrafo Segundo** - Ao final de cada trimestre, a equipe técnica da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica que operacionaliza o programa "Bolsa Cidadã", realizará avaliação quanto ao enquadramento das famílias nos critérios estabelecidos na presente lei, traçando plano para o seu desligamento.

**Parágrafo Terceiro** - Ao final do período de 02 (dois) anos, caso os técnicos da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica constatem que a família beneficiada continua em situação de vulnerabilidade social, será esta reconduzida ao programa por igual período, continuando a ser avaliada trimestralmente.

**Art. 3º.** Para fins das disposições contidas nesta Lei, considera-se:

**I** - família é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuem laços de parentesco, formando um grupo doméstico que vive sob o mesmo teto e mantendo a sua economia através da contribuição de seus membros;

**II** - para determinação da renda percapita deve ser considerada a soma da renda bruta dos rendimentos auferidos pela família, dividida pelo número de seus membros;

**III** - para enquadramento na faixa etária, deve ser considerada a idade da criança completada até o primeiro dia útil do ano em que a sua família for inscrita no programa.

**Art. 4º.** O programa "Bolsa Cidadã" consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a todas as famílias do município que sejam beneficiadas no programa federal "Bolsa Família", obedecidos os seguintes critérios de elegibilidade:

(redação dada pela Emenda Modificativa nº 010/2019)

**I** - a família deve possuir renda per capita igual ou inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), e que também esteja integrada ao PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família;

**II** - estar o responsável pela família beneficiada inscrito no Cadastro Único de Programas Sociais e não ser beneficiado pelo programa municipal "Aluguel Social";

**III** - se encontrar(em) a(s) criança(s) membro(s) da família beneficiada devidamente matriculado(s) em estabelecimento da rede municipal de ensino, com frequência escolar mensal igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), além de estar(em) com Cartão de Vacinação em dia;

**IV** - a(s) criança(s) membro(s) da família beneficiada deverá(ão) frequentar as atividades socioeducativas ofertadas pelos programas sociais operacionalizados pela Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica;

**V** - no caso do responsável pela família beneficiada ser analfabeto, ou semianalfabeto, deverá frequentar curso de alfabetização para adultos, apresentando frequência escolar mensal igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

**VI** - o responsável pela família beneficiada, a título de contrapartida, trabalhará voluntariamente em escola onde a(s) criança(s) estude(m), assim o fazendo uma vez por mês, a critério da equipe técnica da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica;

**Art. 5º.** O pagamento do benefício previsto nesta Lei será efetuado pela Edilidade preferencialmente a mulher responsável pela família beneficiada.

**Art. 6º.** Fica eleito como instância de controle do programa "Bolsa Cidadã" o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araruna, com a competência de:

**I** - realizar cadastro e aprovar a relação das famílias a serem beneficiadas pelo programa "Bolsa Cidadã";

**II** - aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças das famílias beneficiadas, bem como de seu responsável no caso deste ser analfabeto ou semianalfabeto;

**III** - avaliar os relatórios elaborados pela equipe técnica da Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica, relativos ao enquadramento e permanência das famílias beneficiadas nos critérios do programa.

**IV** - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

~~**Art. 7º.** A realização de adequações objetivando melhor operacionalização do programa "Bolsa Cidadã", dependerá de deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

~~**Parágrafo Único** As alterações no valor do benefício constantes no Art. 4º da presente lei, também se realizarão mediante iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que terá como referência a aplicação dos índices inflacionários oficiais do período anterior.~~

~~**Parágrafo Único** As demais adequações que se façam necessárias a fim de melhor operacionalizar o programa "Bolsa Cidadã", também dependerão de deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.~~

(Artigos suprimidos pela Emenda Supressiva nº 009/2019)

**Art. 8º.** Os recursos para implantação e manutenção do programa "Bolsa Cidadã" serão oriundos das dotações orçamentárias consignadas na unidade: **Secretaria de Cidadania, Trabalho e Assistência Social e Jurídica.**

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Vital da Costa Araújo  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Projeto de Emenda Supressiva nº 009 /2019, ao projeto de Lei nº 027/2019



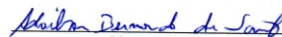
Suprime na íntegra o artigo 7º do Projeto de Lei nº 027/2019, Que Institui o Programa "Bolsa Cidadã", e dá outras providências.

Pela presente e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUER que o artigo 7º do projeto de Lei nº 027/2019, que que Institui o Programa "Bolsa Cidadã", e dá outras providências, seja suprimido na íntegra, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica suprimido na íntegra o artigo 7º, do Projeto de Lei 027/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, Câmara Municipal de Araruna/PB, em 19 de Novembro de 2019.

  
Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 - Centro - CEP: 58.233-000 - Araruna-PB  
CNPJ: 02.506.174/0001-56 - TEL: (83) 3373-1666  
e-mail: camaraararunapb@gmail.com

  
Ana Maria de A. Bezerra  
Sec. Geral  
20/11/2019



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
"Casa Joaquim Cavalcante de Oliveira Lima (Nô Lima)"

Projeto de Emenda Modificativa nº 010 /2019, ao projeto de Lei nº 027/2019

  
Ana Maria de A. Bezerra  
Sec. Geral  
20/11/2019

Modifica o caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 027/2019, que Institui o Programa "Bolsa Cidadã", e dá outras providências.

Pela presente e na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa, REQUER que o caput do artigo 4º do projeto de Lei nº 027/2019, que Que Institui o Programa "Bolsa Cidadã", e dá outras providências, passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O programa “Bolsa Cidadã” consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) a todas as famílias do Município, que sejam beneficiárias do Programa Federal “Bolsa Família”, obedecidos os seguintes critérios de elegibilidade:

(...)

Sala das sessões, Câmara Municipal de Araruna/PB, em 19 de Novembro de 2019.

*Adilson Demétrio de Siqueira*

Vereador

Vereador

*Francisco Reilton da Silva Pereira*

Vereador

Vereador



Vereador

Vereador

Rua Cel. Antônio Pessoa, 97 – Centro – CEP: 58.233-000 – Araruna-PB  
CNPJ: 02.506.174/0001-56 – TEL: (83) 3373-1666  
e-mail: camaraararunapb@gmail.com

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO